

Resposta SEI-GDF - SLU/PRESI/CPL

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017 – PE/SLU-DF

**INTERESSADO:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

**PROCESSO SEI/GDF:** 0094-000700/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel para reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade, conforme condições e quantidades descritas neste instrumento, conforme condições e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

**IMPUGNANTE:** VALOR AMBIENTAL LTDA, representada pelo Sr. Dieter Tomoo Kopp Ikeda

A referida empresa protocolou em 29/08/2018, por e-mail, impugnação endereçada a esta Pregoeira referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017. A Pregoeira, designada em face dos termos da impugnação em referência, expõe e decide com fulcro no art. 11 do Decreto Distrital n.º 23.460/2002, que adiante segue:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Recebo a presente impugnação interposta pela empresa VALOR AMBIENTAL LTDA – ME, e respondo como Direito de Petição, tendo em vista encontra-se INTEMPESTIVA, ou seja, fora do prazo pertinente, em conformidade com o art. 11 do Decreto Distrital n.º 23.460/2002, e o item 3.1 do Edital, senão vejamos:

Art. 11 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

#### **II – DAS RAZÕES**

A empresa VALOR AMBIENTAL LTDA alega, em tese, graves irregularidades relacionadas ao DIMENSIONAMENTO DA PRODUÇÃO DE PODAS E GALHADAS (SERVIÇO P3), bem como ao SUBDIMENSIONAMENTO da mão de obra de MANOBRISTAS.

#### **III – DO JULGAMENTO**

Considerando que as alegações são de cunho, estritamente técnico, essa Pregoeira

submeteu a impugnação para crivo da área técnica do SLU, Diretoria Técnica, que assim se manifestou:

### **NOTA TÉCNICA Nº 21/2018 – DITEC**

Objeto: Esclarecimentos sobre o pedido de Impugnação

Solicitante: Diretoria Geral/SLU

A presente Nota Técnica visa apresentar esclarecimentos acerca dos quantitativos adotados no Edital Pregão Eletrônico nº 14/2018 - SLU, para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza no Distrito Federal.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel para reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade, conforme condições e quantidades descritas neste instrumento.

#### **1. VALOR AMBIENTAL LTDA**

##### **Questionamento 2.1: DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N' 14/2017 - PE/SLU-DF**

Em 28 de agosto de 2018, protocolamos junto a essa Autarquia, PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital ora em comento, em face de graves irregularidades relacionadas ao DIMENSIONAMENTO DA PRODUÇÃO DE PODAS E GALHADAS (SERVIÇO P3), bem como ao SUBDIMENSIONAMENTO da mão de obra de MANOBRISTAS, sobre o que aguardamos o posicionamento de V.Sa. que, face às razões relevantes e incontestas apresentadas naquela peça impugnatória, certamente merecerão o deferimento e o subsequente saneamento dos vícios apontados.

**1. 1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos – URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei – ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil e galhadas: instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel para reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, implantação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. (Grifamos)**

Mais adiante, no item 2, IA do Anexo I -E- Termo de Referência no tocante à justificativas da contratação, assim consta (verbis);

**2.1.4. Atualmente o Distrito Federal não possui área para destinação de resíduos da construção civil, de podas e galhadas, mediante a problemática, após o encerramento de recebimento de RSU na localidade a**

*área passou a ser destinada ao recebimento dos resíduos provenientes da construção civil (RCC),podas e galhadas até que sejam instaladas "novas áreas de recebimento e o que o Plano de Recuperação da Área seja finalizado .Com a continuidade de recebimento dos resíduos provenientes da construção civil (RCC), de podas e galhadas a área passou a ser chamada de Unidade de Recebimento de Entulho (URE),os resíduos da construção civil passarão por um tratamento a ser realizado na Unidade de Britagem - UB, e os resíduos provenientes de podas e galhadas serão triturados, essas atividades serão realizadas nas dependências da URE. (Grifamos)*

Portanto, não há dúvidas de que os resíduos de construção civil e podas/galhadas que hoje descarregam na URE do Aterro do Jóquei, representam a totalidade do universo de usuários potenciais dos serviços objeto da presente contratação, como é corroborado adiante no tópico "3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RESÍDUOS", item "3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS QUE PODEM SER RECEBIDOS NA URE", através dos subitens seguintes (verbis):

*3.1.1. Poderão ser recebidos na URE os resíduos caracterizados como Resíduos da Construção Civil(RCC), que se classificam como Classe A, segundo Art.3º da Resolução 307/2002 e posterior alteração, e de Podas e Galhadas, que se classificam como resíduo classe II - não perigosos. conforme NBR 10004//2004.*

*3.1.2. A CONTRATADA deverá, no momento da recepção dos resíduos.*

*3.1.2.1. Inspeccionar o material, de forma a identificar o tipo de resíduo e garantir o não recebimento de material diverso ao que já foi especificado neste Termo de Referência:*

*3.1.2.2. Pesquisar o material recebido na balança rodoviária instalada pátio da URE; encaminhar o resíduo para área de recepção, ou, dependendo das características do resíduo, diretamente para a triagem.*

*3.1.2.3. Os veículos que realizam o transporte serão identificados (placa do veículo e conteúdo da carga) e orientados pela equipe de manobristas sobre a disposição correta na localidade da URE.*

*3.1.2.4. As cargas não compostas por resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos nela poderão ser destinados à UB.*

*3.1.2.5. Poderão ser aterrados na URE os resíduos caracterizados como rejeitos segundo a Lei 12.305/2010, que porventura estejam misturadas as cargas de RCC/RCD recebida na UB, após triagem . A quantidade de aterramento desse tipo de material não deve ultrapassar o limite de 10% da carga de RCC/RCD recebida na UB por mês. Esse tipo de material poderá ser aterrado na URE até*

*a elaboração e execução do Plano de Recuperação da Área, quando novas diretrizes acerca da operação da URE serão adotadas segundo o Plano. O excedente do estipulado deverá ter sua destinação final no Aterro Sanitário de Brasília.*

*3.1.3. A quantidade de Resíduos da Construção Civil prevista para recebimento na Unidade de Recebimento de Entulho será de 113.000 (cento e treze mil) toneladas/mês. (Grifamos)*

Dos enunciados anteriores, o fluxo de resíduos na URE do Aterro do Jóquei envolverá um quantitativo de 113.000 toneladas/mês de resíduos (RCC e podas, além de rejeitos não passíveis de se transformar em subprodutos da Unidade de Britagem (UB) e Unidade de Trituração de Galhadas/Podas.

Ocorre que, ao analisarmos as bases de produção utilizadas no orçamento base do SLU/DF para cada um dos serviços objeto da licitação (P1, P2 e P3), verificamos uma total inconsistência de quantitativos, onde se adotaram valores em muito superestimados.

o quadro a seguir demonstra-as produções previstas no Edital para cada um dos, serviços:

Como se vê, embora a quantidade total de resíduos de construção civil (RCC limpos e mesclados, na forma do subitem 3.1.2 supra) e de podas/galhadas que demandarão a URE do Jóquei tenha sido fixada em 113.000 toneladas/mês, O edital considera mais 56.500 toneladas/mês a serem processadas na Unidade de Britagem de RCC e móis 3.000 toneladas/mês de podas/galhadas a serem processadas na Unidade de Trituração: a conta não fecha.

Ocorre que tais quantidades foram utilizadas como "número divisor" no cálculo do custo unitário de cada um dos' serviços (P I, P2 e P3).

A consequência prática disso é que, ao se reduzir "artificial e erroneamente" o valor unitário de cada serviço, isso vai. gerar um desequilíbrio econômico-financeiro enorme na execução contratual, em desfavor: da futura Contratada, posto que não haverá "quantidade medida" de resíduos que totali1.e as 172.500 toneladas/mês consideradas no orçamento base da licitação.

Por exemplo: supondo-se que sejam processadas na Unidade de Britagem as 56.500 toneladas/mês, de RCC, essa quantidade seria remunerada unicamente através do preço "P2". Logo, seria "subtraída" da produção total de 113.000 toneladas/mês que passaria pelas balanças rodoviárias da URE do ACJ. O mesmo se daria em relação às 3.000 toneladas/mês de podas/galhadas trituradas (e que seriam remuneradas pelo preço "P3").

Em todos os meses de operação da URE do ACJ, nunca se verificou produção minimamente próxima às 172.500 toneladas mensais previstas no projeto básico do presente Edital.

Lembramos que esse SLU/DF tem como constatar os quantitativos reais de produção, a partir de seus próprios registros no sistema informatizado de controle de pesagens nas balanças rodoviárias da URE no ACJ, que continuarão a equivocada produção assumida no orçamento base da licitação para os serviços PI, P2 e P3.

Portanto, há, que se REVER A QUANTIDADE DE RESÍDUOS adotada para definir as produções e, conseqüentemente, REVER OS CUSTOS DOS SERVIÇOS no orçamento base da licitação, de modo que reflitam a adequada remuneração pela contraprestação dos serviços.

**Resposta:** Visto que o pedido em referência não tenha observado as orientações contidas no edital quanto ao prazo limite para oferecer pedido de impugnação, essa DITEC esclarece que, o objeto a ser contratado foi separado em três serviços distintos e com valores individuais para ambos, sendo que para o serviço P1 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI estima-se uma quantidade média de 113.000 toneladas, para o serviço P2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRITAGEM DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL estima-se uma quantidade média de 56.500 toneladas e para o serviço P3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRITURAÇÃO DE GALHADAS E PODAS estimou-se uma quantidade média de 3.000 toneladas. Sendo assim, serão remunerados separadamente e entenda-se que serão recebidos a quantidade média de 113.000 toneladas mensais e que dessa parcela apenas 56.000 toneladas serão processadas no serviço P2 e a quantidade média de 3.000 toneladas apenas, serão processadas no serviço P3. Desta forma, o entendimento da proponente está equivocado.

Brasília- DF., 29 de agosto de 2018.

**FERNANDA FERREIRA DE SOUSA**

Assessora Técnica

CREA 23658/D-DF

DIAFI/SLU

**André Luiz Santos Thomé**

Assessor

CREA 19.533/D-DF

DITEC/SLU

**Maria de Fátima Abreu**

Diretora Técnica

DITEC/SLU

Diante do exposto, e considerações apresentadas, decide-se não dar provimento as alegações apresentadas pela impugnante.

## V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE: que a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017 foi CONHECIDA como DIREITO DE PETIÇÃO, e NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, acolhendo o posicionamento da área técnica.

Brasília, 30 de agosto de 2018

**Neide Aparecida Barros da Silva**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0270934-1, Pregoeiro(a)**, em 30/08/2018, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **12078266** código CRC= **BA01BA16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200